



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de agosto de 2021.

Processo Administrativo n.º 102/2021
Pregão Eletrônico n.º 065/2021

Parecer n.º 408/2021

Trata o presente parecer acerca do Processo Administrativo n.º 102/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 065/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus e acessórios.

Esta Procuradoria Jurídica já se manifestou no processo opinando pela homologação do certame, considerando que os atos praticados, bem como as publicações seguiram os trâmites regulares. Após citada manifestação, foi encaminhado o Ofício n.º 01/2021 do departamento solicitante no qual informa que determinado item havia sido cotado de forma diversa do exigido no Edital, sendo necessária a reprovação e consequente desclassificação do item. Assim o processo retornou as fases para a convocação da segunda colocada.

Considerando a Súmula 473 do STF, na qual a Administração tem a prerrogativa de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, o revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, o retorno dos atos é medida que se impõe.

Considerando ainda que os demais atos praticados já foram objetos de análise, nas quais se observou que a condução do certame em relação aos preceitos legais estão em conformidade, manifesto-me pela homologação do certame.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1412_R

Marmeleiro, 18 de agosto de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 234/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 102/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmaras de ar e acessórios para atender as necessidades dos Departamentos.

Esta Controladoria já se manifestou no processo opinando pela homologação e prosseguimento do processo, sendo que foi seguida a legislação vigente. O presente processo retornou para análise após juntada de Ofício nº 01/2021 do departamento solicitante comunicando a reprovação de determinado item após primeira análise. Desta forma foram anulados os atos e retornadas as fases do processo.

Tendo em vista manifestação anterior, esta Controladoria analisará neste momento apenas os atos praticados posteriormente.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

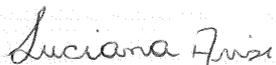
Em exame, quanto aos atos procedimentais adotadas verificou-se que:

1. Foi juntado Ofício nº 001/2021 do departamento solicitante;
2. Consta Nota de Esclarecimento da empresa Antônio Sergio Evangelista Junior;
3. Foi juntada Proposta de Preços da empresa Oamis Pneus Importacao e Exportacao Ltda, juntamente com os prospectos;
4. Consta Parecer de Análise dos Informativos, Catálogos, Cartilhas ou Qualquer Outro Documento que Demonstre Especificações Técnicas;
5. Foi juntada Certidão da Pregoeira;
6. Foi juntada nova Ata de Realização do Certame, com as devidas alterações, a qual está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
7. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
8. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
9. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
10. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das atos praticados após primeira manifestação, considerando que o procedimento em curso estão de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno